



# Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

APROVADO  
EM 25/09/2025  
*[Assinatura]*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2025.

CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO TURVO/MG.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Dores do Turvo/MG.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, conceitua-se:

- I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público municipal, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública;
- II - cargo público: conjunto de atribuições, responsabilidades, grau de escolaridade, com denominação própria e número certo e respectivo vencimento, criado por lei;
- III - cargo público de provimento efetivo: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativo de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidas em lei, com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;
- IV - cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado:
  - a) o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Presidente da Câmara, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;
  - b) o provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Presidente da Câmara, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- V - classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade - as classes de cargos públicos de provimento efetivo distribuem-se por grau de escolaridade, e os cargos de provimento em comissão em grupos;
- VI - carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em padrões e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, pelo desempenho funcional e pela capacitação profissional;
- VII - nível: cada um dos estágios do escalonamento vertical considerado para fins de promoção do servidor na carreira;



# **Câmara Municipal de Dores do Turvo**

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

VIII - padrão: cada um dos estágios do escalonamento horizontal considerado para elevação progressiva do vencimento do servidor;

IX - promoção: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira;

X - progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira;

XI - grupo hierárquico: conjunto de cargos com vencimentos iguais, mesmo que sejam de níveis hierárquicos e classes diferentes;

XII - quadro de pessoal: conjunto de classes de cargos necessários ao cumprimento das atividades e funções de caráter permanente, distribuídos em áreas ocupacionais, compondo-se de cargos efetivos integrantes da carreira, de cargos de provimento em comissão, distribuídos numericamente por áreas de atividades ou de especialização profissional;

XIII - interstício: o período de tempo de permanência em determinado padrão ou nível exigido do servidor para que ocorra, a seu favor, a progressão ou a promoção;

XIV - plano de carreira: conjunto de normas que agrupam e definem as carreiras do quadro de pessoal, forma de ingresso, correlação dos segmentos e das respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

XV - vencimento: retribuição pecuniária básica do servidor pelo exercício das funções relativas ao cargo que ocupa;

XVI - remuneração ou vencimentos: é a retribuição pecuniária correspondente ao somatório do vencimento com as vantagens financeiras de caráter permanente.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 2º O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Dores do Turvo constitui-se de classes com grupos de cargos codificados, carga horária, vencimentos, atribuições funcionais e requisitos mínimos de escolaridade, distribuídos nos seguintes anexos:

I - Anexo I - Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

II - Anexo II - Quadro de Provimento Efetivo;

III - Anexo III - Tabelas de Vencimentos/Progressão e Promoção - Cargos Efetivos;

IV - Anexo IV - Descrição das Atribuições dos Cargos em Comissão;

V - Anexo V - Descrição das Atribuições dos Cargos Efetivos;

VI - Anexo VI - Organograma

Art. 3º O provimento dos cargos em comissão será feito por livre nomeação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - A designação para o exercício de Função Gratificada está adstrita apenas ao quadro de servidores efetivos.

Art. 4º O provimento de cargos efetivos será feito por nomeação, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.





# **Câmara Municipal de Dores do Turvo**

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CARREIRAS**

Art. 5º Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo único. O sistema de carreiras visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito objetivamente apurado e tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

Art. 6º Terão a mesma denominação e vencimento em cada Poder Municipal, ou nos Poderes confrontados entre si, as classes de cargos cujas atribuições sejam as mesmas ou assemelhadas.

Art. 7º - Os Anexos I e II contêm:

- I - a denominação das classes;
- II - o grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- III - o número de cargos existentes no quadro e seu código;
- IV - os padrões de vencimento com base no Anexo II.

§ 1º A escolaridade informada no Anexo II tem o seguinte significado:

- I – Nível Fundamental Incompleto - NFI
- II - Nível médio/Técnico - NMT;
- III – Nível Superior Completo – NS

§ 2º Cada classe de cargos de provimento efetivo contém determinado símbolo, que se desenvolve em 5 (cinco) níveis de vencimento.

§ 3º Os 5 (cinco) níveis de vencimento de cada classe de cargos de provimento efetivo subdividem-se em 17 (dezessete) progressões:

- I - nível I - em 4 progressões;
- II - nível II - em 4 progressões;
- III - nível III - em 3 progressões;
- IV - nível IV - em 3 progressões;
- V - nível V - em 3 progressões.

§ 4º O padrão inicial de cada nível identifica o seu vencimento básico.

§ 5º O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial do nível I da classe.

Art. 8º A cada classe corresponde uma carreira.

Parágrafo único. As carreiras, no Poder Legislativo, são as constantes dos Anexos, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por meio de progressão e promoção e terá início a partir da vigência desta lei.



# **Câmara Municipal de Dores do Turvo**

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## **Seção I DA PROGRESSÃO**

Art. 10. Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira.

§ 1º A progressão é composta de 18 (dezoito) padrões de vencimento.

§ 2º Cada progressão corresponderá a 2% (dois por cento), calculados sobre o vencimento básico do padrão imediatamente anterior.

Art. 11. O servidor terá direito à progressão de 1 (um) padrão a cada período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício das funções do cargo, a partir da vigência desta lei, desde que satisfaça, ainda, às seguintes condições:

I - tenha obtido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho;

II - não tenha sofrido punição disciplinar durante o período;

III - não tenha sofrido punição disciplinar por falta injustificada ou por conduta que demonstre desídia no serviço, e não tenha gozado, durante o mesmo período, de licença para tratamento de saúde própria ultrapassando 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou alternados, salvo se comprovadamente não tenha comprometido sua avaliação de desempenho no período;

IV - não tenha gozado, durante o período, mais do que 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. O acréscimo do vencimento em decorrência da progressão será concedido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o período aquisitivo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 12. A contagem de tempo para fins de progressão será interrompida nos casos seguintes, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor:

I - afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, com ou sem ônus para a Câmara, exceto quando houver interesse do Município e por decisão do Presidente da Câmara;

II - licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

III - licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 13. Ao servidor efetivo que vier a concluir cursos de aperfeiçoamento, previamente aprovados pelo Presidente da Câmara, na sua área de atuação, ao alcançar o somatório de carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas no período de 2 (dois) anos, mediante requerimento com a apresentação dos respectivos certificados, será concedida 1 (uma) progressão, sem a observância dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei.

Art. 14. O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular em caráter efetivo.

## **Seção II DA PROMOÇÃO**





# **Câmara Municipal de Dores do Turvo**

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Art. 15. Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira, desde que tenha alcançado a última progressão do nível a que pertença.

§ 1º Para o efeito de desenvolvimento na respectiva carreira cada cargo é composto de cinco níveis.

§ 2º Cada promoção corresponderá a 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor do vencimento do padrão que seja detentor.

Art. 16. Para adquirir a promoção, deverá o servidor:

- I - ao nível II, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível I, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício;
- II - ao nível III, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível II, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício;
- III - ao nível IV, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível III, no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício;
- IV - ao nível V, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível IV, no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício;

Art. 17. Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

- I - alcançar, no mínimo, uma média de 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos distribuídos nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho para fins de progressão, realizadas conforme previsto no art. 11 desta lei;
- II - não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;
- III - não tenha sofrido punição disciplinar por falta injustificada ou por conduta que demonstre desídia no serviço, e não tenha gozado, durante o mesmo período, de licença para tratamento de saúde própria ultrapassando 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou alternados, salvo se comprovadamente não tenha comprometido sua avaliação de desempenho no período;
- IV - não ter gozado, durante o período, mais do que 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 18. Ao servidor efetivo e estável, que vier a concluir curso fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, inerente ao cargo ocupado, ao apresentar o respectivo diploma, será concedida 1 (uma) promoção sem a observância dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo fica limitado a 2 (duas) promoções.

Art. 19. A contagem de tempo para fins de promoção ou progressão será iniciada a partir da vigência desta lei para os servidores ativos e após o cumprimento do estágio probatório para os futuros servidores e será interrompida nos mesmos casos previstos no artigo 12, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor.

Art. 20. As promoções serão realizadas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, desde que haja candidatos habilitados.



# **Câmara Municipal de Dores do Turvo**

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Art. 21. Compete ao servidor interessado em requerer a promoção prevista no art. 18 desta Lei preencher requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara, juntando os documentos comprobatórios de sua habilitação.

## **Seção III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 22. O desempenho funcional do servidor efetivo será avaliado pela Câmara Municipal, com formalização em processo nas seguintes oportunidades:

- I - por ocasião de mudança de local de trabalho do servidor;
- II - para fins de progressão e promoção;
- III - ao final do estágio probatório para fins de estabilidade.

Art. 23. Na avaliação de desempenho serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - assiduidade/pontualidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - urbanidade;
- VII - aptidão funcional;

Art. 24. Serão adotados formulários próprios para cada tipo de avaliação, segundo a sua finalidade.

Parágrafo único. Os formulários padronizados conterão um questionário para avaliação objetiva e um espaço destinado às informações particulares e parecer do avaliador.

Art. 25. A avaliação prevista no inciso I do artigo 22 será feita pelo chefe imediato do servidor.

Art. 26. A avaliação prevista no inciso II do artigo 22 será feita pelo chefe imediato do servidor e será revisada por comissão própria constituída para essa finalidade, da qual participará, facultativamente, um representante dos servidores públicos municipais.

Art. 27. A avaliação prevista no inciso III do artigo 22 será feita por comissão especial instituída para a finalidade específica, da qual participará, obrigatoriamente, um representante dos servidores públicos municipais.

Art. 28. Para que a avaliação tenha efetividade, deverá revestir-se das características seguintes:

- I - objetividade: adequação do processo à natureza das funções próprias de cada carreira;
- II - continuidade: resultado da observação e acompanhamento constantes do desempenho funcional do servidor;
- III - transparência: conhecimento prévio dos fatores da avaliação e acesso ao resultado dela, por parte dos servidores.





# **Câmara Municipal de Dores do Turvo**

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Art. 29. Os procedimentos e formulários para a Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em Decreto.

## **Seção IV DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 30. A capacitação profissional constitui o aprimoramento em caráter permanente do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais e habilitação para ascensão na carreira.

Art. 31. A Câmara Municipal poderá proporcionar aos servidores efetivos a oportunidade para capacitação profissional de interesse para o serviço público, através das atividades seguintes:

- I - participação em cursos de habilitação, aperfeiçoamento e especialização;
- II - participação em congressos, seminários, encontros, conferências e palestras;
- III - viagens de estudos e visitas a locais e instituições onde se desenvolvam atividades próprias de sua área de atuação;
- IV - elaboração e publicação de trabalhos técnico-profissionais relevantes para a Câmara Municipal.

Art. 32. Ao servidor designado para participar de cursos e outras atividades de capacitação profissional poderá ser concedida dispensa do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, computando-se o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Art. 33. O tempo máximo de dispensa a cada servidor para participar de cursos e outras atividades de capacitação profissional será de 30 (trinta) dias, independente de quantas atividades possa participar.

Parágrafo único - A participação do servidor em cursos e outras atividades de capacitação profissional fica limitada a um evento por ano.

Art. 34. Após cada dispensa concedida nos termos dos artigos anteriores, o servidor prestará serviços à Câmara durante um período mínimo correspondente ao dobro do tempo em que esteve afastado, sob pena de ressarcir os cofres públicos da importância equivalente à remuneração relativa ao tempo que faltar para completar esse período.

## **CAPÍTULO IV Das Vantagens Pecuniárias**

### **Seção I DAS FÉRIAS**

Art. 35. O servidor fará jus ao gozo de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício, sendo vedada a acumulação de 2 (dois) períodos.

§ 1º. O requerimento de solicitação de férias deverá ser protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pleiteia o afastamento.



# **Câmara Municipal de Dores do Turvo**

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

§ 2º. Caberá ao Presidente da Câmara a organização das férias e o controle para que no setor permaneça pelo menos um servidor em exercício no período de recesso parlamentar.

§3º. Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 4º. É assegurado ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Art.36. Até o máximo de 10(dez) dias do período integral de duração das férias poderão ser convertidos pecúnia.

§ 1º. O servidor interessado deverá apresentar requerimento ao Presidente da Câmara solicitando a conversão pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da fruição do período integral das férias ou do primeiro período respectivo, conforme o caso, sob pena de perda do direito de requerer a conversão.

§ 2º. A conversão de que trata o caput ficará sujeita à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, bem como à análise dos critérios de conveniência e oportunidade pelo Presidente.

## **Seção II DO DÉCIMO TERCEIRO**

Art. 37. O servidor terá direito à gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º Considera-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A gratificação natalina poderá ser paga em 2(duas) parcelas, a critério do Presidente, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer no mês de junho e da última parcela até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

## **Seção III DO ABONO FAMÍLIA**

**Art. 38.** O benefício do Salário-Família será concedido aos servidores, nos termos da legislação federal aplicável ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observados os critérios de dependência e renda estabelecidos por esta.

## **Seção IV DO AUXÍLIO MATERNIDADE**

Art. 39. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A servidora terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade, suportado pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo a ampliação de 60 (sessenta) dias custeada pela Câmara Municipal.





# **Câmara Municipal de Dores do Turvo**

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## **CAPÍTULO V Disposições Gerais**

Art. 40. A duração do trabalho normal do servidor público não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 41. O horário de expediente na Câmara Municipal será estabelecido por Decreto.

Art. 42. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 2º O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos de expediente em regime de plantão.

Art. 43. A vantagem pecuniária devida ao servidor terá seu valor atualizado de acordo com a remuneração ou vencimento em vigor no mês do pagamento, salvo quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável ao próprio servidor.

Art. 44. O servidor investido em cargo de direção ou chefia poderá ter substituto.

Parágrafo único. O substituto fará jus à remuneração atribuída ao cargo em que se der a substituição.

Art. 45. O ocupante de cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento básico do seu cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo comissionado.

Art. 46. A remuneração do cargo efetivo não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) entre o valor previsto para o vencimento de início de carreira e o valor remuneratório do final de carreira.

Art. 47. Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, em jornada normal de trabalho, vencimento inferior ao salário-mínimo vigente no País.

Art. 48. Fica assegurado aos servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual nos vencimentos dos cargos constantes nesta lei, nos termos do artigo 37, inciso X, da CF, a ser concedida, por lei específica, sempre no mês de janeiro de cada ano.

## **CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias**



# **Câmara Municipal de Dorc do Turvo**

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Art. 49. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura do ensino particular e ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08.

Parágrafo único - O estagiário perceberá uma bolsa auxílio, nos termos da lei, bem como auxílio transporte, desde que devidamente comprovada a necessidade deste, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 50. A atual remuneração do servidor é irredutível, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição da República, desde que percebida com fundamento em norma legal.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, remuneração é o vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens legalmente incorporadas ao patrimônio financeiro do servidor.

Art. 51. A revisão de proventos dos servidores aposentados será feita segundo critérios similares aos dos servidores ativos, garantindo-se a paridade e a irredutibilidade de proventos.

Art. 52. Os benefícios previdenciários serão concedidos aos servidores, através do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 53. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 54. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1.116/2023, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dorc do Turvo/MG, 17 de setembro de 2025.

  
**VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**ARLINDO CARLOS DA SILVA**  
**VICE - PRESIDENTE**

  
**ALEX ALVES NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO**





# Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## ANEXO I

### CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS              | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CÓDIGOS DE CARGOS | NÚMERO DE CARGOS | SÍMBOLOS DE VENCIMENTO | VENCIMENTO   | MODALIDADES DE RECRUTAMENTO |
|-------------------------------------|-----------------------|-------------------|------------------|------------------------|--------------|-----------------------------|
| Assessor de Gabinete da Presidência | 30H                   | AS - 01           | 01               | CPC - 1                | R\$ 3.500,00 | Restrito/ Superior          |
| Diretor de Comunicação              | 30H                   | AS-02             | 01               | CPC-2                  | R\$ 2.700,00 | Ampla                       |

### FUNÇÃO GRATIFICADA:

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO                | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÚMERO DE FUNÇÃO | PERCENTUAL                         | MODALIDADES DE RECRUTAMENTO |
|--------------------------------------|-----------------------|------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Ouvidor                              | 20H                   | 01               | 30% sobre vencimento mensal básico | Restrito/efetivo            |
| Agente de Contratação/Pregoeiro      | 20H                   | 01               | 30% sobre vencimento mensal básico | Restrito/efetivo            |
| Analista de Tecnologia da Informação | 20H                   | 01               | 30% sobre vencimento mensal básico | Restrito/efetivo            |



# Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## ANEXO II

### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

#### I – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE – NFI

| DENOMINAÇÃO DAS CLASSES     | CÓD. DE CLASSE | Nº DE CARG | JORN. SEM. | VENCIMENTO   | SÍM. DE VENC. | PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTO |           |            |             |             |
|-----------------------------|----------------|------------|------------|--------------|---------------|--------------------------------|-----------|------------|-------------|-------------|
|                             |                |            |            |              |               | NÍVEL I                        | NÍVEL II  | NÍVEL III  | NÍVEL IV    | NÍVEL V     |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | NFI-01         | 01         | 30         | R\$1.518,00  | P.1           | P.1 a P.5                      | P.5 a P.9 | P.9 a P.12 | P.12 a P.15 | P.15 a P.18 |
| MOTORISTA                   | NFI-02         | 01         | 30         | R\$ 1.600,00 | P.1           | P.1 a P.5                      | P.5 a P.9 | P.9 a P.12 | P.12 a P.15 | P.15 a P.18 |

#### II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO DE ESCOLARIDADE - NMT

| DENOMINAÇÃO DAS CLASSES               | CÓD. DE CLASSE | Nº DE CARG | JORN. SEM. | VENCIMENTO  | SÍM. DE VENC. | PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTO |           |            |             |             |
|---------------------------------------|----------------|------------|------------|-------------|---------------|--------------------------------|-----------|------------|-------------|-------------|
|                                       |                |            |            |             |               | NÍVEL I                        | NÍVEL II  | NÍVEL III  | NÍVEL IV    | NÍVEL V     |
| SECRETÁRIO LEGISLATIVO E MINISTRATIVO | NMT-01         | 01         | 30         | R\$1.800,00 | P.1           | P.1 a P.5                      | P.5 a P.9 | P.9 a P.12 | P.12 a P.15 | P.15 a P.18 |

#### III – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

| DENOMINAÇÃO DAS CLASSES | CÓD. DE CLASSE | Nº DE CARG | JORN. SEM. | VENCIMENTO  | SÍM. DE VENC. | PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTO |           |            |             |             |
|-------------------------|----------------|------------|------------|-------------|---------------|--------------------------------|-----------|------------|-------------|-------------|
|                         |                |            |            |             |               | NÍVEL I                        | NÍVEL II  | NÍVEL III  | NÍVEL IV    | NÍVEL V     |
| CONTROLADOR INTERNO     | NS-01          | 01         | 30         | R\$1.900,00 | P.1           | P.1 a P.5                      | P.5 a P.9 | P.9 a P.12 | P.12 a P.15 | P.15 a P.18 |





# Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota  
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## ANEXO III VENCIMENTO/PROGRESSÃO/PROMOÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)

|        | NÍVEL I      | P.1          | P.2          | P.3          | P.4          | P.5          |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NFI-01 | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.548,36 | R\$ 1.579,32 | R\$ 1.610,91 | R\$ 1.612,91 |
| NFI-02 | R\$1.600,00  | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.632,00 | R\$ 1.664,64 | R\$1.697,93  | R\$1.731,88  |
| NMT-01 | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.836,00 | R\$ 1.872,72 | R\$ 1.910,17 | R\$ 1.948,37 |
| NS-01  | R\$1.900,00  | R\$1.900,00  | R\$1.938,00  | R\$1.976,76  | R\$2.016,29  | R\$2.056,62  |

(A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)

|        | NÍVEL II     | P.5          | P.6          | P.7          | P.8          | P.9          |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NFI-01 | R\$ 1.693,55 | R\$ 1.693,55 | R\$ 1.727,42 | R\$ 1.761,96 | R\$ 1.797,20 | R\$1.833,15  |
| NFI-02 | R\$ 1.818,47 | R\$ 1.818,47 | R\$ 1.854,83 | R\$ 1.891,93 | R\$1.929,77  | R\$1.968,37  |
| NMT-01 | R\$2.045,78  | R\$2.045,78  | R\$2.086,69  | R\$128,42    | R\$2.170,99  | R\$2.214,41  |
| NS-01  | R\$ 2.159,45 | R\$ 2.159,45 | R\$ 2.202,63 | R\$ 2.246,69 | R\$2.291,62  | R\$ 2.337,45 |



# Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

(A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)

|        | NÍVEL III    | PROGRESSÃO 9 |              |              | PROGRESSÃO 10 |      |      | PROGRESSÃO 11 |      |      |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|------|------|---------------|------|------|
|        |              | P.9          | P.10         | P.11         | P.12          | P.13 | P.14 | P.15          | P.16 | P.17 |
| NF1-01 | R\$ 1.924,80 | R\$ 1.924,80 | R\$ 1.963,29 | R\$ 2.002,56 | R\$ 2.042,61  |      |      |               |      |      |
| NFI-02 | R\$ 2.066,78 | R\$ 2.066,78 | R\$ 2.108,11 | R\$ 2.150,27 | R\$ 2.193,28  |      |      |               |      |      |
| NMT-01 | R\$2.325,13  | R\$2.325,13  | R\$2.371,63  | R\$2.419,06  | R\$2.467,44   |      |      |               |      |      |
| NS-01  | R\$ 2.454,32 | R\$ 2.454,32 | R\$ 2.503,40 | R\$ 2.553,47 | R\$ 2.604,54  |      |      |               |      |      |

(A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)

|        | NÍVEL IV     | PROGRESSÃO 12 |              |              | PROGRESSÃO 13 |      |      | PROGRESSÃO 14 |      |      |
|--------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|------|------|---------------|------|------|
|        |              | P.12          | P.13         | P.14         | P.15          | P.16 | P.17 | P.18          | P.19 | P.20 |
| NFI-01 | R\$ 2.144,74 | R\$ 2.144,74  | R\$ 2.187,63 | R\$ 2.231,38 | R\$ 2.276,01  |      |      |               |      |      |
| NFI-02 | R\$ 2.302,94 | R\$ 2.302,94  | R\$ 2.348,99 | R\$ 2.395,97 | R\$ 2.443,89  |      |      |               |      |      |
| NMT-01 | R\$2.590,81  | R\$2.590,81   | R\$2.642,62  | R\$2.695,47  | R\$2.749,38   |      |      |               |      |      |
| NS-01  | R\$ 2.734,76 | R\$ 2.734,76  | R\$ 2.789,45 | R\$ 2.845,24 | R\$ 2.902,14  |      |      |               |      |      |





# Câmara Municipal de Dorcas do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## (A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)

|        | NÍVEL V      | PROGRESSÃO 15 |              |              | PROGRESSÃO 16 |      |      | PROGRESSÃO 17 |      |      |
|--------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|------|------|---------------|------|------|
|        |              | P.15          | P.16         | P.17         | P.18          | P.19 | P.20 | P.21          | P.22 | P.23 |
| NFI-01 | R\$ 2.389,81 | R\$ 2.389,81  | R\$ 2.128,87 | R\$ 2.171,45 | R\$ 2.214,87  |      |      |               |      |      |
| NFI-02 | R\$ 2.566,08 | R\$ 2.566,08  | R\$ 2.290,26 | R\$ 2.336,07 | R\$ 2.382,79  |      |      |               |      |      |
| NMT-01 | R\$2.886,84  | R\$2.886,84   | R\$4.919,42  | R\$5.017,81  | R\$5.118,17   |      |      |               |      |      |
| NS-01  | R\$ 3.047,24 | R\$ 3.047,24  | R\$ 3.108,18 | R\$ 3.170,34 | R\$ 3.233,75  |      |      |               |      |      |



# Câmara Municipal de Dorcas do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

#### 1. ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

|    |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. | CARGA HORÁRIA:                   | 30(trinta) horas semanais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| b. | VENCIMENTO MENSAL<br>BÁSICO:     | R\$ 3.500,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| c. | VAGAS:                           | 1(uma)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| d. | PROVIMENTO:                      | Comissão, de livre nomeação e exoneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| e. | RECRUTAMENTO                     | Restrito/Superior Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| e. | PRÉ- REQUISITO:                  | Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorcas do Turvo/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| f. | OBJETIVO GERAL<br>(ATRIBUIÇÕES): | <p>Assessorar o Presidente no desempenho da administração geral da Câmara;</p> <p>Planejar, organizar, coordenar e realizar as atividades do Presidente, competindo-lhe ainda a gestão da Câmara e dos servidores:</p> <p>Planejar, organizar, arquivar e manter registro dos atos administrativos assinados pelo Presidente da Câmara e processá-los para publicação;</p> <p>Planejar, coordenar, realizar, fiscalizar e avaliar as atividades de recebimento, expedição, controle e arquivamento de processos e documentos da Câmara Municipal;</p> <p>Planejar, organizar, coordenar e supervisionar os servidores efetivos;</p> <p>Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar todos os sistemas e senhas relativos à gestão da Câmara;</p> <p>Exercer outras atividades correlatas ou por determinação superior;</p> |

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dorcas do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:( 32) 3576-1460





## Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

### 2.DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

- |    |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. | CARGA HORÁRIA:                | 30(trinta) horas semanais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| b. | VENCIMENTO                    | R\$ 2.700,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|    | MENSAL BÁSICO:                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| c. | VAGAS:                        | 1(uma)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| d. | PROVIMENTO:                   | Comissão, de livre nomeação e exoneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| e. | RECRUTAMENTO                  | Ampla                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| e. | PRÉ- REQUISITO:               | Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dores do Turvo/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| f. | OBJETIVO GERAL (ATRIBUIÇÕES): | <p>Assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de ações institucionais;</p> <p>Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação;</p> <p>Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;</p> <p>Determinar a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do legislativo municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;</p> <p>Promover a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente;</p> <p>Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade inerentes a Câmara Municipal;</p> |

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:( 32) 3576-1460



# Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

### 1. OUVIDOR:

- a. CARGA HORÁRIA: 20(vinte) horas semanais
- b. REMUNERAÇÃO: 30% sobre vencimento mensal básico
- c. VAGAS: 1(uma)
- d. PROVIMENTO: Restrito/Efetivo
- e. PRÉ- REQUISITO: Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dores do Turvo/MG;
- f. OBJETIVO GERAL  
(ATRIBUIÇÕES): Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Câmara, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos;  
Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pela Câmara, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;  
Encaminhar aos diversos órgãos da Câmara as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados;  
Elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pela Câmara;  
Apoiar tecnicamente e atuar com os diversos órgãos, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;  
Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:( 32) 3576-1460





## Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

recebidas;

Recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Câmara; Resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

Divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Câmara, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações;

exercer outras atividades correlatas

### 2. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

- a. CARGA HORÁRIA: 20(vinte) horas semanais
- b. REMUNERAÇÃO: 30% sobre vencimento mensal básico
- c. VAGAS: 1(uma)
- d. PROVIMENTO: Restrito/Efetivo
- e. PRÉ- REQUISITO: Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG;
- f. OBJETIVO GERAL  
(ATRIBUIÇÕES): conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;  
receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:( 32) 3576-1460



## Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos;

verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

verificar e julgar as condições de habilitação;

sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

receber, examinar e decidir os recursos; indicar o vencedor do certame;

conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

tomar decisões em prol da boa condução da licitação e dar impulso ao procedimento;

acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, conforme disposições do Plano Anual de Contratações;

atuar como pregoeiro nos processos licitatórios da modalidade Pregão;

realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações Administrativa;

### 3. ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO :

- |           |                |                                    |
|-----------|----------------|------------------------------------|
| <b>a.</b> | CARGA HORÁRIA: | 20(vinte) horas semanais           |
| <b>b.</b> | REMUNERAÇÃO:   | 30% sobre vencimento mensal básico |
| <b>c.</b> | VAGAS:         | 1(uma)                             |

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dores do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460





## Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

- d. PROVIMENTO: Restrito/Efetivo
- e. PRÉ- REQUISITO: Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG;
- f. OBJETIVO GERAL (ATRIBUIÇÕES): Realizar formatação de sistemas operacionais e instalação de softwares em computadores da Câmara;  
Efetuar diagnóstico e reparo de problemas em hardware e software;  
Executar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática;  
Instalar e configurar sistemas operacionais e aplicativos conforme necessidades dos usuários;  
Executar manutenção em redes de computadores de pequeno porte da Câmara;  
Prestar suporte técnico para resolução de problemas em computadores e periféricos;  
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e de acordo com as particularidades ou necessidades da Câmara.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: ( 32) 3576-1460



# Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## ANEXO V

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### 1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- |    |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. | CARGA HORÁRIA:                | 30 (trinta) horas semanais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| b. | VENCIMENTO MENSAL BÁSICO:     | R\$ 1.518,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| c. | VAGAS:                        | 1(uma)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| d. | PROVIMENTO:                   | Escolaridade nível Fundamental Incompleto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| e. | PRÉ- REQUISITO:               | Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés de Turvo/MG;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| f. | OBJETIVO GERAL (ATRIBUIÇÕES): | Proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.;<br>Remover lixo e detritos; Lavar e encerar assoalhos; Transportar volumes; Proceder a arrumação de móveis, máquinas e materiais; Controlar o uso de materiais utilizados na execução dos trabalhos de limpeza e solicitar a compra dos mesmos; Preparar café e servi-lo nas dependências da Câmara, inclusive em reuniões e no plenário, em dias de sessão; Atender as partes, prestando-lhes as informações que tiver ao seu alcance; Abrir e fechar dependências da Câmara; Proceder o hasteamento e recolhimento das Bandeiras diariamente, bem como em datas comemorativas; Protocolar o recebimento de correspondências e demais expedientes; Executar tarefas correlatas por determinação da Diretoria Administrativa, apresentando disponibilidade para trabalhar em horários de funcionamento da Câmara, inclusive no período noturno e em finais de semana, quando se fizer necessário. |

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:( 32) 3576-1460





## Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

### 2. MOTORISTA:

- a. CARGA HORÁRIA: 30(trinta) horas semanais
- b. VENCIMENTO MENSAL BÁSICO: R\$ 1.600,00
- c. VAGAS: 1(uma)
- d. PROVIMENTO: Escolaridade nível Fundamental Incompleto e carteira de habilitação de motorista, tipo "B".
- e. PRÉ- REQUISITO: Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG;
- f. OBJETIVO GERAL (ATRIBUIÇÕES): Dirige os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; Observa e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Solicita os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:( 32) 3576-1460



## Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

apresentarem qualquer irregularidade; Transporta pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; Observa a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; Realizar reparos de emergência; Ser responsável pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes; Dá assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; Auxilia a Diretoria Geral, quando necessário. Auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário. Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato, apresentando disponibilidade para trabalhar em horários de funcionamento da Câmara, inclusive no período noturno e em finais de semana, quando se fizer necessário

### 3. SECRETÁRIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO:

- |    |                           |                                                                                                                           |
|----|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. | CARGA HORÁRIA:            | 30(trinta) horas semanais                                                                                                 |
| b. | VENCIMENTO MENSAL BÁSICO: | R\$ 1.800,00                                                                                                              |
| c. | VAGAS:                    | 1(uma)                                                                                                                    |
| d. | PROVIMENTO:               | No mínimo Ensino Médio Técnico na área de atuação, com carga horária mínima do curso técnico de 800 horas, na área afins. |
| e. | PRÉ- REQUISITO:           | Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG;                                    |

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:( 32) 3576-1460



## Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

f.

**OBJETIVO GERAL** Redigir expedientes administrativos, tais como: ofícios, cartas, comunicações internas, requerimentos, certidões, pedidos de providências, informações, convocações; e, sob orientação, expedientes legislativos, como: projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, resoluções de mesa, entre outros; Arquivar e digitalizar documentos; Cadastrar e proceder atualizações no índice de leis municipais, base de dados, base de dados da Câmara de Vereadores; Proceder aos ajustes de configuração e atualização do sítio oficial da Câmara de Vereadores, de modo a adequá-lo às disposições da Lei de Acesso à informação; Fornecer informações públicas, mediante pedidos encaminhados por qualquer pessoa, conforme disposto na legislação pertinente; Acompanhar a utilização dos equipamentos e recomendar, à autoridade superior, o encaminhamento à manutenção, quando necessário. Redigir, sob orientação, contratos administrativos e termos aditivos; Elaborar súmulas e extratos de editais para publicação na imprensa e sítio oficial da Câmara. Protocolar e autuar documentos; Atender telefone e transmitir recados; Auxiliar nas atividades relativas aos recursos humanos; Operar máquina copiadora; Manter contato com o público, prestando-lhe informações que estiverem ao seu alcance; Manter cadastro de material e auxiliar no controle do patrimônio; Atender solicitações dos Vereadores e Assessorias Parlamentares, como: cópia de documentos, localização de processos, pedidos de manutenção de equipamento do Gabinete; Organizar, registrar, arquivar e desarquivar processos e demais documentos gerados no andamento dos trabalhos administrativo e legislativos da Casa;

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513-000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460





## Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Operar adequadamente os programas e sistemas de informática que gerenciam o processo legislativo da Câmara Municipal, procedendo a alimentação de dados exigidos pelos mesmos;

---

### 4. CONTROLADOR INTERNO:

- a. CARGA HORÁRIA: 30(trinta) horas semanais
- b. VENCIMENTO MENSAL BÁSICO: R\$ 1.900,00
- c. VAGAS: 1(uma)
- d. PROVIMENTO: Escolaridade Superior Completo podendo ser na área de administração, direito, contabilidade, economia e ou afins ao cargo.
- e. PRÉ- REQUISITO: Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dores do Turvo/MG
- f. OBJETIVO GERAL (ATRIBUIÇÕES): Executar atividades pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações; Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal; Exercer o controle das

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:( 32) 3576-1460



## Câmara Municipal de Dorcas do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento; Verificar os

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorcas do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



## Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas. - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento da Câmara, apresentando disponibilidade para trabalhar em horários de funcionamento da Câmara, inclusive no período noturno e em finais de semana, quando se fizer necessário.

---

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: ( 32) 3576-1460



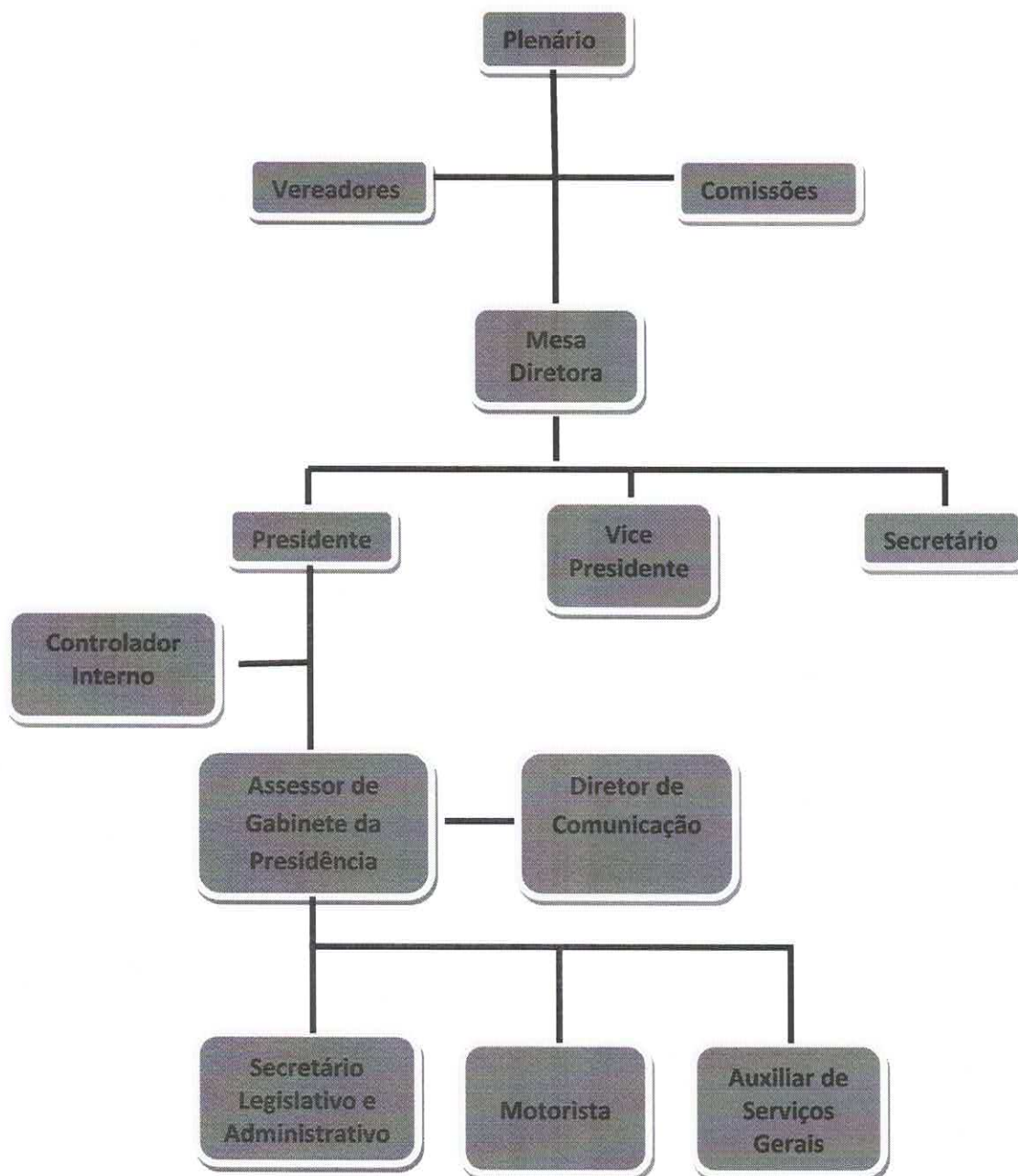


# Câmara Municipal de Dorcote do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## ANEXO VI – ORGANOGRAMA



Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dorcote do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:( 32) 3576-1460



## **Câmara Municipal de Doris do Turvo**

**Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota**

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

### **MENSAGEM**

**EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA,**

**CAROS VEREADORES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Doris do Turvo/MG, para ser apreciado e votado, respeitado, como de costume, a soberana interpretação de cada Vereador.

A proposição encontra amparo na autonomia constitucional reconhecida ao Poder Legislativo, assegurando-lhe competência para propor a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a sua política remuneratória e o plano de carreira, conforme reproduzido na Lei Orgânica Municipal.

Em essência, o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ora apresentado corresponde às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais, após a realização do recente concurso público pela Câmara Municipal, continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência, não se descurando o Poder Legislativo da concepção de um plano voltado à realidade institucional e à eficiente e dinâmica gestão dos recursos humanos existentes.

Portanto, a presente proposição é resultado de estudo, discussão e formatação realizada no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sobretudo após o ingresso dos novos servidores aprovados em concurso público, a fim de que possam ter uma expectativa de carreira ao longo de suas vidas funcionais na Câmara Municipal.

Entende-se, assim, que o presente projeto de lei contempla solução justa e adequada, sem incorrer, por outro lado, em infração aos princípios e às regras constitucionais da administração pública, em especial no que se refere à regra posta no art. 37, II, da Constituição Federal.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513-000

Doris do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



## Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A repercussão orçamentária da presente proposição, por sua vez, está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Por tudo isso, aguardamos que a presente proposição possa ser analisada e, ao final, aprovada por esta Casa Legislativa.

Cordialmente.

  
**VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**ARLINDO CARLOS DA SILVA**  
**VICE - PRESIDENTE**

  
**ALEX ALVES NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO**





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 37/2025 – INICIATIVA DA MESA DIRETORA

**EMENTA:** CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA. IDENTIFICAÇÃO DE INCONFORMIDADES COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS E SUPRESSÃO INTEGRAL DE ARTIGO, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA E A CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO VIGENTE

### I. RELATÓRIO

Vem a esta egrégia Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR) o Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG. A proposição tem por objetivo precípua instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Poder Legislativo deste Município, visando à estruturação da carreira, ao estabelecimento de normas para ingresso, desenvolvimento funcional, remuneração e demais direitos e deveres, na busca pela valorização do corpo funcional e pela profissionalização da gestão de pessoal no âmbito da Câmara.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conforme as atribuições regimentais expressas no *Regimento Interno* desta Casa Legislativa. A presente análise abrange a conformidade do Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 com a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas infraconstitucionais e princípios aplicáveis.

É o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR

#### A. Da Competência da Comissão

Compete a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, nos termos do *Regimento Interno* desta Casa Legislativa, manifestar-se sobre todos os aspectos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa das proposições que lhe são submetidas. Em virtude de sua natureza consultiva e opinativa, esta Comissão tem a prerrogativa de identificar vícios ou inconformidades jurídicas e apresentar sugestões de emendas ou supressões para o aperfeiçoamento da matéria.

#### B. Do Objeto do Projeto de Lei Complementar nº 37/2025

O Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 busca instituir um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Poder Legislativo Municipal. Tal iniciativa é fundamental para a modernização da administração pública, a valorização dos servidores e a garantia da eficiência e da continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A natureza de Lei Complementar para a criação de cargos e o estabelecimento de vencimentos de servidores está em consonância com o *Lei Orgânica, Art. 55, inciso V*. A iniciativa da Mesa Diretora também encontra respaldo no *Lei Orgânica, em seu Art. 43, inciso II*, que lhe confere competência para "propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos". Dessa forma, sob o aspecto formal de iniciativa e espécie normativa, o projeto é constitucional e legal em sua essência.

## C. Da Análise de Constitucionalidade, Legalidade e Técnica Legislativa

Após detida análise do Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, esta relatoria conclui, de forma categórica, que a proposição apresenta plena e irrestrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, demonstrando rigor técnico, aderência aos princípios que regem a Administração Pública e total adequação aos propósitos de uma nova e moderna estrutura de carreira.

### C.1. Da Iniciativa e Competência Legislativa

A iniciativa para a proposição de leis que disponham sobre a criação de cargos e a fixação de remuneração dos servidores do Poder Legislativo é privativa da própria Câmara Municipal, conforme o *Lei Orgânica, Art. 40, inciso III*:

*Art. 40 - Compete privativamente à Câmara: (Redação pela Emenda Revisional 001/2019).*

*(...)*

*III - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação pela Emenda Revisional 001/2019).*

A proposição por Lei Complementar para tal finalidade também está em conformidade com o *Lei Orgânica, Art. 55, inciso V*. A iniciativa da Mesa Diretora também encontra respaldo no *Lei Orgânica, Art. 43, inciso II*, que lhe confere competência para "propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos". Portanto, sob o aspecto formal de iniciativa e espécie normativa, o projeto é constitucional e legal em sua essência, um exemplo de exercício da autonomia legislativa.

### C.2. Da Técnica Legislativa

A elaboração do presente Projeto de Lei Complementar atende às exigências da técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. O texto apresenta-se com clareza, objetividade e concisão, com redação gramaticalmente correta e estruturação lógica dos temas abordados, divididos em capítulos e seções, facilitando a compreensão e aplicação de suas normas. As disposições são coerentes entre si e com a legislação superior, garantindo a boa ordem jurídica e a estabilidade da nova estrutura de carreira.

### C.3. Da Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)





# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 afirma que a repercussão orçamentária da proposição está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no *Art. 169 da Constituição Federal* e na *Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*. Esta declaração formal de respeito aos limites da LRF não apenas atende a um requisito essencial, mas também demonstra o cuidadoso planejamento e a responsabilidade fiscal que embasam o projeto, assegurando sua total conformidade com a legislação orçamentária.

## C.4. Do Quórum de Aprovação

Conforme previsto no art. 55 da *Lei Orgânica*, a matéria em análise possui natureza de lei complementar, considerando a matéria abordada que versa sobre regime jurídico dos servidores, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar exige o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal. Este quórum especial garante a relevância e a estabilidade da matéria, assegurando que o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos seja resultado de um amplo consenso no Poder Legislativo.

## III. Conclusão do Voto

Diante do exposto, e considerando a análise exaustiva de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta relatoria conclui pela **plena constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, em sua integralidade, tal como apresentado pela Mesa Diretora.**

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

  
Arlindo Carlos da Silva  
Vereador Relator

  
Edvaldo Elói de Amorim  
Vereador Presidente

  
Alex Alves Nogueira  
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 18 de setembro de 2025.





# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 37/2025 – INICIATIVA DA MESA DIRETORA

**EMENTA:** CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ANÁLISE DE CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. O PROJETO APRESENTA PLENA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES E REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DEMONSTRA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DA MATÉRIA.

### I. RELATÓRIO

Vem a esta egrégia Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação o Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG. A proposição tem por objetivo precípuo instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Poder Legislativo deste Município, visando à estruturação da carreira, ao estabelecimento de normas para ingresso, desenvolvimento funcional, remuneração e demais direitos e deveres.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de sua conformidade orçamentária e financeira, avaliação do impacto nas contas públicas e verificação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme as atribuições regimentais expressas no *Regimento Interno* desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR

#### A. Da Competência da Comissão

Compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, nos termos do *Regimento Interno*, Art. 47, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e tributário. Em especial, é de sua competência analisar proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, bem como aquelas que fixem, recomponham ou aumentem a remuneração dos servidores públicos. A presente análise é crucial para assegurar a responsabilidade fiscal e a boa aplicação dos recursos públicos.

#### B. Da Fundamentação Geral do Projeto

O Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 fundamenta-se na necessidade de modernizar e estruturar a carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal. A instituição de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é uma ferramenta essencial para a valorização do corpo funcional, o estímulo à profissionalização, o aumento da eficiência do serviço público e a retenção de talentos. Trata-se de uma iniciativa que visa ao aprimoramento da gestão de pessoas, essencial para a qualidade dos serviços prestados à comunidade.



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## C. Da Análise de Mérito Orçamentário e Financeiro

Após detida análise do Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 e dos dados de impacto orçamentário e financeiro apresentados pela contabilidade da Câmara Municipal, esta relatoria conclui pela plena conformidade da proposição com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas pertinentes.

### C.1. Da Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece diretrizes rigorosas para a gestão fiscal responsável, com especial atenção aos limites de despesas com pessoal. A mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 já aponta que sua repercussão orçamentária está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no *Art. 169 da Constituição Federal* e na própria LRF.

A contabilidade da Câmara Municipal apresentou um estudo de impacto que demonstra, de forma inequívoca, que o aumento de despesa gerado pela implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos **está devidamente previsto e comporta-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF**. Isso inclui a observância dos percentuais de despesa com pessoal definidos nos *Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000*, bem como as previsões contidas nos *Artigos 150, 150-A, 150-B, 150-C e 150-D da Lei Orgânica Municipal*, que tratam das despesas com pessoal. A dotação orçamentária para a implementação do Plano foi considerada e validada, o que atesta a responsabilidade e o planejamento da Mesa Diretora.

### C.2. Da Análise Específica de Impacto Orçamentário

A proposição que fixa ou aumenta a remuneração de servidores públicos é matéria de competência desta Comissão, conforme o *Art. 47, alínea "h" do Regimento Interno ATUALIZADO (5)*. O estudo de impacto apresentado pela contabilidade municipal, que serve de base para este parecer, detalha:

- **Projeção de Despesas:** As tabelas de vencimentos e os critérios de progressão e promoção foram projetados, indicando o crescimento da despesa com pessoal para os próximos exercícios financeiros.
- **Fontes de Recurso:** A alocação de recursos está em consonância com as disponibilidades orçamentárias da Câmara, sem comprometer outras áreas essenciais e respeitando o limite de gasto total do legislativo municipal, conforme o *Lei Orgânica, Art. 40, §5º, VI*.
- **Compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO:** O projeto é compatível com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exigido pelos *Artigos 168 e 170 da Lei Orgânica Municipal*.

### C.3. Do Prazo de 180 Dias Anterior ao Fim do Mandato (Art. 150-A, Parágrafo Único da Lei Orgânica)

A *Lei Orgânica, Art. 150-A, Parágrafo único*, veda o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato. O Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 é datado de 17 de setembro de 2025. Considerando o término da legislatura em 31 de dezembro de 2028, a proposição foi apresentada em tempo hábil, fora do período de vedação, o que reforça sua legalidade e o planejamento adequado da gestão.

## D. Da Técnica Legislativa





# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

O Projeto de Lei Complementar demonstra boa técnica legislativa, com clareza, objetividade e organização das disposições, conforme as normas gerais de elaboração de leis. A estrutura proposta é coerente e compreensível, facilitando sua aplicação e fiscalização.

## E. Do Quórum de Aprovação

Conforme o *Lei Orgânica*, Art. 55, as Leis Complementares serão aprovadas por **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal. Além disso, o *Regimento Interno ATUALIZADO* (5), Art. 173, § 5º, alíneas 'f' e 'o', estabelece que a aprovação de proposições que criem ou aumentem vencimentos de servidores, bem como demais matérias em forma de Lei Complementar, dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores. Este quórum qualificado reforça a importância da matéria e a necessidade de um amplo consenso para sua efetivação.

## III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, após análise e discussão do Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, e acolhendo o voto do relator, delibera, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2025**, por considerá-lo plenamente compatível com os limites orçamentários e financeiros, e em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Edvaldo Elói de Amorim  
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira  
Vereador Presidente

Paulo Donizetti da Silva  
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 22 setembro de 2025.





# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 37/2025 INICIATIVA DA MESA DIRETORA

**EMENTA:** CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DE EFICIÊNCIA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. O PROJETO APRESENTA PLENA ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS PELA CÂMARA. RECOMENDAÇÃO PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DA MATÉRIA.

### I. RELATÓRIO

Vem a esta egrégia Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG. A proposição tem por objetivo precípua instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Poder Legislativo deste Município, visando à estruturação da carreira, ao estabelecimento de normas para ingresso, desenvolvimento funcional, remuneração e demais direitos e deveres, na busca pela valorização do corpo funcional e pela profissionalização da gestão de pessoal no âmbito da Câmara.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de sua conformidade com os princípios da eficiência, valorização dos serviços públicos e melhor gestão dos bens, conforme as atribuições regimentais expressas no *Regimento Interno* desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR

#### A. Da Competência da Comissão



# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Compete a esta Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos, nos termos do *Regimento Interno*, Art. 48, opinar sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão, permissão e execução de bens e serviços públicos locais, bem como sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares. Embora o Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 trate diretamente da estrutura de pessoal do Legislativo, a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal (que são, em sua essência, serviços públicos) dependem diretamente de uma gestão de pessoal qualificada, o que insere a matéria no escopo de análise desta Comissão.

## **B. Da Fundamentação Geral do Projeto**

O Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 fundamenta-se na imperiosa necessidade de modernizar e estruturar a carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal. A instituição de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é uma ferramenta estratégica que impacta diretamente na qualidade da gestão dos recursos públicos, na fiscalização de obras, bens e serviços, e na excelência do atendimento ao cidadão. Visa a valorizar os servidores, atrair e reter talentos qualificados, e garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços administrativos e legislativos, que são pilares para o bom funcionamento do Poder e a eficácia na entrega de resultados à comunidade.

## **C. Da Análise de Mérito e Conformidade com os Serviços Públicos**

Após detida análise do Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, esta relatoria conclui que a proposição demonstra total aderência aos objetivos de otimização e qualificação dos serviços públicos, bem como à eficiente gestão dos bens da Câmara.

### **C.1. Da Qualificação dos Serviços Públicos do Legislativo**

A eficiência na execução de qualquer serviço público, inclusive aqueles de natureza administrativa e legislativa, depende crucialmente da qualificação e motivação dos seus profissionais. Um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, como o proposto, oferece uma estrutura clara para o desenvolvimento profissional, progressão e reconhecimento do mérito. Isso resulta diretamente em servidores mais engajados, capacitados e especializados, elevando a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à população, como a análise de projetos de lei, o atendimento ao público, a organização de sessões, a gestão de documentos e a



# **Câmara Municipal de Dorés do Turvo-MG**

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

transparência administrativa. A estruturação da carreira contribui para a continuidade das boas práticas e para a acumulação de conhecimento institucional, elementos essenciais para a melhoria contínua dos serviços.

## **C.2. Da Eficiência na Gestão de Bens e Empreendimentos**

Embora não trate diretamente de obras e bens materiais externos, a proposta assegura a existência de um corpo técnico e administrativo estável e competente para a gestão interna da Câmara Municipal. Isso inclui a zeladoria do patrimônio, a organização documental, a manutenção de sistemas e equipamentos e o suporte às atividades parlamentares, que indiretamente impactam na eficiência da fiscalização e acompanhamento de obras e serviços públicos municipais. Servidores bem qualificados e com um plano de carreira definido são mais propensos a desenvolver habilidades de gestão e controle, essenciais para a supervisão e o uso racional dos bens públicos sob a alçada da Câmara.

## **C.3. Da Coerência com o Desenvolvimento Profissional Contínuo**

O Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 promove a capacitação e o aperfeiçoamento contínuos dos servidores, aspectos que se refletem diretamente na capacidade da Câmara de lidar com as complexidades crescentes da gestão municipal. Um corpo de servidores em constante desenvolvimento é capaz de aplicar melhores práticas na administração, na fiscalização e na interação com os demais poderes e com a comunidade, contribuindo para um ambiente de gestão pública mais eficaz e responsivo às demandas.

## **D. Da Técnica Legislativa**

O Projeto de Lei Complementar demonstra boa técnica legislativa, com clareza, objetividade e organização das disposições, conforme as normas gerais de elaboração de leis. A estrutura proposta é coerente e compreensível, facilitando sua aplicação e fiscalização, o que é fundamental para a boa governança e para a eficácia na implementação da nova política de pessoal.

## **III. Conclusão do Voto**





# Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Diante do exposto, e considerando a análise do impacto positivo na eficiência e qualidade dos serviços públicos e na gestão dos bens da Câmara Municipal, esta relatoria conclui pela **plena conformidade do Projeto de Lei Complementar nº 37/2025 com os princípios da administração pública eficiente e com os objetivos de aprimoramento dos serviços públicos**. O projeto é, portanto, meritório e necessário para o contínuo desenvolvimento do Poder Legislativo.

Assim, o voto do relator é pela **APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2025**.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Edvaldo Elói de Amorim

Vereador Relator

Júlio Maria de Souza

Vereador Presidente

Jhonatan da Silva Carvalho

Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 18 de setembro de 2025.